

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

INSTRUÇÃO 4/06

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 17, da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002, e de conformidade com o contido no § 6º do artigo 6º da Resolução 3.244, de 28 de outubro de 2004 do Banco Central do Brasil,

DETERMINA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, competindo-lhe definir a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Previmpa;

II - disposições contidas no § 4º do artigo 5º da Lei Complementar 478, de 2002, e no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução 3.244, de 2004, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de seis membros titulares, como segue:

I – na condição de membros natos:

a) Diretor Administrativo-Financeiro, que o presidirá;

b) Diretor-Geral;

c) Chefe da Unidade Financeira;

d) Chefe da Unidade de Contabilidade;

II – na condição de membros designados:

a) um servidor lotado na Unidade Financeira, indicado pela chefia da respectiva Unidade;

b) um representante do Conselho de Administração, escolhido pelo respectivo Colegiado dentre seus integrantes.

§ 1º O Comitê de Investimentos contará, ainda, com um membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, que participará das reuniões, com direito a voto, na hipótese de impedimento de qualquer um dos titulares referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os membros natos serão representados, nos seus impedimentos, por seus substitutos nos respectivos postos de confiança.

§ 3º A designação dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo e do suplente, será formalizada por portaria do Diretor-Geral do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão mensais, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Geral do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre ou do Presidente do Comitê.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Divisão Administrativo-Financeira e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 5 de julho de 2006.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI,
Diretor-Geral.

ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOPA EM 06.07.2006